



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“A Certeza do Progresso!”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

LEI Nº 578 DE 14 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza a contratação de pessoal temporário, em caráter emergencial e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS - TO, sra. MARIA DAS DORES ABREU FARIAS, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso de minhas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária e de excepcional interesse, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, por tempo determinado:

I - Secretaria Municipal de Educação:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Professor	200	R\$ 3.500,00 R\$ 1.750,00	40 Horas 20 horas
Auxiliar de Professor	150	R\$ 1.518,00	40 Horas
Vigia	20	R\$ 1.518,00	40 horas
Serviços Gerais	100	R\$ 1.518,00	40 horas
Psicopedagoga	02	R\$ 2.500,00	40 horas

II – Secretaria Municipal de Saúde:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Enfermeiro (a)	60	R\$ 2.500,00	40 Horas
Técnico em Enfermagem	60	R\$ 1.518,00	40 Horas
Vigia	30	R\$ 1.518,00	40 horas
Serviços Gerais	30	R\$ 1.518,00	40 horas
Educador Físico	01	R\$ 2.500,00	40 horas
Motorista	08	R\$ 1.518,00	40 horas



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“A Certeza do Progresso!”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

III – Secretaria Municipal de Assistência Social:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Assistente Social	02	R\$ 2.500,00	40 Horas
Psicólogo(a)	02	R\$ 2.500,00	40 Horas

IV– Secretaria Municipal de Turismo e Esporte:

Cargo	Vagas	Remuneração	Carga Horária Semanal
Educador Físico	01	R\$ 2.500,00	40 horas

Parágrafo único. As contratações autorizadas por esta lei ocorrerão conforme necessidade emergencial apresentada pelas Secretarias Municipais da Educação, Saúde, Turismo e esporte Assistência Social observando o número total de vagas estabelecidas e os demais dispositivos vigentes na Lei.

Art. 2º - Os contratos temporários, autorizados por esta lei, cumprirão o regime de trabalho equivalente aos servidores de igual função no quadro permanente do Município.

Art. 3º - Os contratos ora autorizados terão duração até o término do ano de 2024 ou, a qualquer tempo, no caso de cessar a emergência.

Art. 4º Os contratados serão de natureza administrativa, ficando assegurados a inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 5º A contratação autorizada por esta lei se dará por critérios objetivos, respeitando-se todos os princípios da Administração Pública, em especial o da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência.

Parágrafo único. Somente poderão ser contratados profissionais que preencham os mesmos requisitos e nível de instrução exigidos aos servidores do quadro permanente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE SÍTIO NOVO DO TOCANTINS
“A Certeza do Progresso!”

PREFEITURA MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2025, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SITIO NOVO DO TOCANTINS – TO,
aos 14 dias do mês de janeiro de 2025.

Maria das Dores Abreu Farias
Prefeita Municipal